



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.537

de 06 de março de 2017

AUTÓGRAFO Nº 01/2017
PROJETO DE LEI Nº 03/2017

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal **APROVOU** e eu, Prefeito do Município de Paulínia **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em atendimento do estabelecido no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a conceder subvenção social no exercício de 2017 à entidade abaixo relacionada:

04 de janeiro de 2017

ENTIDADE	VALOR (R\$)
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paulínia - APAE	R\$ 1.533.717,00

Parágrafo Único - Os recursos de que trata esta Lei, mantém adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Artigo 2º - A dotação destinada à subvenção à entidade relacionada acima, foi consignada no orçamento de 2017, podendo ser suplementada ou reforçada no limite estabelecido na Lei Orçamentária, se necessário, autorizando-se os repasses correspondentes.

Artigo 3º - Os recursos de que trata a presente Lei somente será liberado enquanto a entidade preencher as condições exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) e conforme disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Paulínia.

-segue-



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO



05

(Conclusão do Autógrafo nº 01/17)

Artigo 4º - As prestações de contas deverão ser protocolizadas a cada quadrimestre e endereçadas à Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 1º - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto de instrumento.

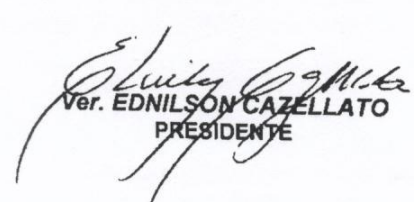
§ 2º - As despesas custeadas pela subvenção não poderão ser contraídas anteriormente as datas dos repasses, sob pena de enquadrarem-se em despesas impróprias contraídas pelo terceiro setor.

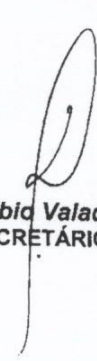
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cidade Feliz, 06 de março de 2017


DIXON RONAN CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Paulínia, 20 de fevereiro de 2017


Ver. EDNILSON CAZELLATO
PRESIDENTE


Ver. Fábio Valadão
1º SECRETÁRIO


Ver. Flávio Xavier
2º SECRETÁRIO